

## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 1 de 9

### 1. DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - MESTRADO e DOUTORADO - do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (PPG-IRD) tem por finalidade formar recursos humanos qualificados (Mestres e Doutores) nas várias áreas de atuação no campo da Proteção Radiológica.

§ 1º - O PPG-IRD é de caráter acadêmico e possui 04 (quatro) áreas de concentração: Biofísica das Radiações, Física Médica, Metrologia e Radioecologia.

**Artigo 2º** - O PPG-IRD é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu* e sistematicamente avaliado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC). A seleção de candidatos ao PPG-IRD se dá por meio de edital específico. O PPG-IRD está sediado nas dependências do IRD, unidade de pesquisa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), localizado na Avenida Salvador Allende, s/n, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º – O número de discentes a serem admitidos para o PPG-IRD será determinado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), com base no desenvolvimento específico e avanço tecnológico das áreas de concentração e na disponibilidade de recursos humanos e materiais do PPG-IRD.

§ 2º- A admissão de candidatos ao PPG-IRD, em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, obedecerá aos critérios do edital ou, excepcionalmente, a critérios *ex post* aprovados pela CPG.

§ 3º – Toda e qualquer concessão, substituição, suspensão e corte de bolsas de estudo será efetuada pela CPG, respeitando-se as normas dos órgãos e agências de fomento fornecedores das respectivas bolsas de estudo.

**Artigo 3º** - A participação de outras instituições de ensino e pesquisa no PPG-IRD será regulamentada através de convênios bilaterais ou multilaterais, previamente aprovados pela CPG, mediante os quais a instituição ou laboratório fica caracterizado como entidade conveniada.

Parágrafo Único - A participação da entidade conveniada no PPG-IRD se dará:

- a) na cessão de recursos humanos para ministrar disciplinas, co-orientar dissertações e teses e/ou participar de projetos de pesquisa;
- b) no fornecimento de recursos materiais para bolsas de estudo, financiamento de projetos, infraestrutura acadêmica e/ou administrativa;
- c) através de outras formas previamente especificadas no convênio ou em adendo ao mesmo.

**Artigo 4º** - Constituem o PPG-IRD: a CPG, o Corpo Docente, a secretaria do PPG-IRD (SPG) e o Corpo Discente.

§ 1º - A CPG será formada por membros do corpo docente, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, de acordo com Regimento Interno específico.

§ 2º - O Coordenador da CPG será nomeado pelo Diretor do IRD, e seu substituto será indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Diretor do IRD, sendo ambos escolhidos dentre os membros da CPG. O Coordenador e seu substituto são responsáveis por dirigir e coordenar as atividades da Pós-Graduação, com as atribuições constantes neste Regimento Interno.

## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 2 de 9

§ 3º – A SPG é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico do PPG-IRD, com as atribuições constantes neste Regimento Interno.

§ 4º - O Corpo Discente do PPG-IRD é formado pelos discentes regularmente matriculados, dentre os quais deverá ser escolhido por seus pares, anualmente, um representante e um suplente.

### 2. DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPG-IRD

**Artigo 5º** - O credenciamento do Corpo Docente do PPG-IRD se fará, de acordo com o disposto pela CAPES/MEC e por regulamentação específica da CPG.

### 3. DO REGIME DIDÁTICO DO PPG-IRD

**Artigo 6º** - O regime didático do PPG-IRD é trimestral.

**Artigo 7º** – A inscrição nas disciplinas de cada trimestre deverá ser efetuada pelo discente, no prazo estabelecido pela SPG, com a aprovação do seu orientador.

Parágrafo Único - Caso o discente ainda não possua orientador, a inscrição deverá ser aprovada pelo Coordenador da CPG.

**Artigo 8º** – Discentes ouvintes poderão ser aceitos a juízo exclusivo do docente da disciplina, que deverá comunicar à SPG o nome dos ouvintes aceitos.

Parágrafo Único - Todas as regras estabelecidas pelo regime didático do PPG-IRD se aplicam também aos discentes ouvintes.

**Artigo 9º** - Os discentes que não estiverem mais cursando disciplinas deverão renovar a matrícula no mesmo período da inscrição em disciplinas, até a conclusão do mestrado ou doutorado.

**Artigo 10º** – No caso do discente perder a renovação da matrícula do período letivo vigente do PPG-IRD, deverá preencher o Requerimento Geral solicitando matrícula fora do prazo com justificativa.

§ 1º - O requerimento será encaminhado à CPG que analisará o mesmo dando o seu parecer.

§ 2º - O preenchimento do requerimento não garante a renovação da matrícula, apenas o seu deferimento pela CPG.

§ 3º - O discente que deixar de renovar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos será considerado desistente do PPG-IRD.

**Artigo 11º** - O número de vagas nas disciplinas ficará a cargo do docente de cada disciplina oferecida, sendo que para as disciplinas gerais, este deverá ser no mínimo igual ao número de discentes admitidos no PPG-IRD durante o ano corrente.

§ 1º - Caso a demanda por vagas em uma determinada disciplina seja maior que a oferta, deverão ser sempre priorizados os discentes regularmente matriculados no PPG-IRD, sendo que os mais antigos terão a preferência entre estes.

## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOUTORADO

Revisão: 04

Página 3 de 9

§ 2º - Quando o número de discentes inscritos na disciplina for menor que 03 (três), ela poderá ser cancelada ou ministrada na forma de estágio supervisionado, a critério do docente responsável pela disciplina.

**Artigo 12º** – O pedido de trancamento de disciplinas deverá ser feito na SPG com anuência do orientador.

§ 1º - Caso o discente não possua orientador, o trancamento deverá ser aprovado pelo Coordenador da CPG.

§ 2º - O trancamento somente poderá ser solicitado até o período em que tenha sido cumprido 1/3 (um terço) da carga horária total da disciplina.

**Artigo 13º** – O discente poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual período, perfazendo um total máximo de 12 (doze) meses. Não constará do Histórico Escolar do discente do PPG-IRD referência ao trancamento de matrícula, porém o prazo total para obtenção do grau não será modificado.

§ 1º - O discente do PPG-IRD com matrícula trancada estará impedido de participar de qualquer atividade do PPG-IRD durante o período do trancamento.

§ 2º - O discente do PPG-IRD que for beneficiado por Bolsa de Estudo e que tenha solicitado trancamento de matrícula, terá o benefício da bolsa suspenso definitivamente.

**Artigo 14º** - A verificação do rendimento das disciplinas PPG-IRD será feita a critério do coordenador/docente e de acordo com as características de cada disciplina, podendo ser utilizadas diferentes formas de avaliação tais como provas, seminários, exercícios, relatórios, trabalhos e projetos.

**Artigo 15º** - A verificação e o aproveitamento do rendimento de cada disciplina do PPG-IRD serão expressos pelos seguintes conceitos, correspondentes a:

- a) Conceito A – 10,0 a 9,0;
- b) Conceito B – 8,9 a 8,0;
- c) Conceito C – 7,9 a 7,0; e
- d) REPROVADO – Abaixo de 7,0.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina do PPG-IRD e terá direito aos créditos, o discente que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado na disciplina do PPG-IRD sem direito a crédito o discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou que tenha frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento).

**Artigo 16º** – O desempenho acadêmico do discente do PPG-IRD será avaliado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), definido como a média ponderada dos graus obtidos, tendo como fator de ponderação o número de créditos de cada disciplina.

#### 4. DO REGIME CURRICULAR (DISCIPLINAS E CRÉDITOS) DO PPG-IRD

**Artigo 17º** – A estrutura curricular do PPG-IRD é constituída pelas seguintes disciplinas e atividades acadêmicas:

- a) Disciplinas do Núcleo Geral;
- b) Disciplinas do Núcleo Específico;
- c) Disciplinas do Núcleo de Eletivas;

## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 4 de 9

- d) Exame de Qualificação;
- e) Seminários;
- f) Elaboração e Defesa Pública da Dissertação/Tese.

**Artigo 18º** – Cada disciplina do PPG-IRD terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único - As demais atividades acadêmicas não valem créditos.

**Artigo 19º** – O PPG-IRD exige a integralização de um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas para o curso de mestrado e 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas para o curso de doutorado, compreendendo as disciplinas dos núcleos geral, específico e de eletivas, com a obtenção dos seguintes números mínimos de créditos:

- a) Para o mestrado: 19 (dezenove) créditos do núcleo geral e 03 (três) créditos do núcleo específico;
- b) Para o doutorado: 13 (treze) créditos do núcleo geral e 03 (três) créditos do núcleo específico.

Parágrafo Único – Os demais créditos são de escolha do discente, com a anuência de seu orientador.

**Artigo 20º** – O discente do PPG-IRD poderá solicitar o reconhecimento de créditos para o mestrado e para o doutorado, que será analisado pela CPG, anexando à solicitação:

- a) Ementa oficial e carga horária fornecida pela Instituição onde a disciplina foi cursada;
- b) Histórico Escolar contendo explicitamente o grau de aprovação e o período de realização da disciplina que solicita reconhecer.

§ 1º - Para o caso de solicitação de equivalência de disciplinas, estes documentos, em conjunto com as avaliações do professor da disciplina considerada equivalente do PPG-IRD e do orientador, serão analisados pela CPG, que decidirá quanto ao atendimento ou não da solicitação.

§ 2º – O reconhecimento de créditos para o Mestrado estará limitado a 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos.

§ 3º – Caso o discente de Mestrado opte por aproveitar créditos em disciplinas cursadas em outras instituições, a contagem de prazo do Mestrado retroagirá à data de início da disciplina cursada na qual se pede o reconhecimento de créditos.

§ 4º – No caso de candidatos ao título de doutor, portadores do título de mestre por outras instituições reconhecidas pelo IRD e pela CAPES, poderá ser aproveitado o número máximo de 27 (vinte e sete) créditos, com avaliação do orientador.

§ 5º - No caso de candidatos ao título de doutor, portadores do título de mestre pelo IRD, poderão ser aproveitados 27 (vinte e sete) créditos. O discente de Doutorado pode optar pelo aproveitamento de um número de créditos superior a 27 (vinte e sete) obtidos no mestrado pelo IRD, porém a contagem de prazo para o Doutorado retroagirá à data de defesa da dissertação de Mestrado no IRD.

**Artigo 21º** – O discente de doutorado do PPG-IRD deverá ser aprovado no Seminário de Área.

§ 1º - Este Seminário constará da apresentação pública para uma Banca Examinadora de um artigo científico recente sobre tema relacionado ao seu projeto de doutorado, conforme regulamentação específica.

## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 5 de 9

§ 2º - No caso de reprovação, o candidato poderá realizar mais uma vez o Seminário de Área. No caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do PPG-IRD.

**Artigo 22º** – O discente de doutorado do PPG-IRD deverá ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação só será realizado após aprovação no Seminário de Área.

§ 2º – O Exame de Qualificação constará de apresentação pública, para uma Banca Examinadora, do desenvolvimento de seu projeto de tese de doutorado, conforme regulamentação específica.

§ 3º - No caso de reprovação, o candidato poderá realizar mais uma vez o Exame de Qualificação. No caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do PPG-IRD.

**Artigo 23º** – A ementa de cada disciplina do PPG-IRD deverá ser aprovada pela CPG.

**Artigo 24º** – A grade curricular e as ementas das disciplinas oferecidas estarão disponíveis na SPG e na página do PPG-IRD.

### 5. DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DO PPG-IRD

**Artigo 25º** - O discente do PPG-IRD será automaticamente desligado do PPG-IRD após 36 (trinta e seis) meses a contar do início da matrícula para o mestrado, e 60 (sessenta) meses para o doutorado, incluindo-se no cômputo deste prazo o tempo de trancamento, licença médica ou qualquer outra interrupção.

Parágrafo Único - Caso o discente do PPG-IRD não solicite prorrogação justificada, com anuência do orientador, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e ou 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, ele será automaticamente desligado do PPG-IRD.

**Artigo 26º** – O discente estará automaticamente desligado do PPG-IRD se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

**Artigo 27º** – O discente poderá ser desligado do PPG-IRD caso cometa ou apresente conduta ética inadequada.

Parágrafo Único – Neste caso será formada uma junta composta pela CPG, pelo orientador e pessoas consideradas relevantes para o julgamento da procedência, ou não, do desligamento.

**Artigo 28º** – O discente desligado do PPG-IRD poderá reingressar, desde que se submeta e alcance classificação em novo processo de seleção, atendendo a um prazo mínimo de 03 (três) anos após o seu desligamento.

**Artigo 29º** – O discente beneficiado por bolsa de estudo do PPG-IRD e que tenha sido desligado, perderá definitivamente o direito ao benefício deste tipo de bolsa.



## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 6 de 9

### 6. DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES DO PPG-IRD

**Artigo 30º** - São atribuições do orientador:

- a) Orientar o discente do PPG-IRD na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente;
- b) Dar assistência ao discente do PPG-IRD na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- c) Indicar co-orientador, quando julgado necessário, visando atender as necessidades de formação;
- d) Participar dos seminários de acompanhamento;
- e) Fornecer, quando solicitado, parecer sobre o aproveitamento acadêmico e o andamento da dissertação ou tese do orientado;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento deste Regimento Interno e das demais tarefas solicitadas dentro dos prazos requeridos pela SPG e/ou CPG;
- g) No caso de orientação de doutorado, presidir a banca de Seminário de Área e de Exame de Qualificação;
- h) Presidir a Banca Examinadora durante a Defesa Pública da Dissertação/Tese.

**Artigo 31º** - Os Orientadores do PPG-IRD deverão limitar o número de discentes a serem orientados de acordo com a capacidade de seus laboratórios e unidades de serviço, assim como considerar o percentual de tempo dedicado ao PPG-IRD.

Parágrafo Único – A CPG mantém a prerrogativa de limitar o número de discentes por orientador, caso necessário.

**Artigo 32º** - A CPG aceitará a figura do co-orientador, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A indicação como co-orientador seja justificada pelo orientador, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do discente;
- b) No máximo um co-orientador por projeto de dissertação ou tese.

**Artigo 33º** - O orientador do PPG-IRD poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da CPG, nos seguintes casos:

- a) Quando houver solicitação do orientador;
- b) Quando houver solicitação do discente, com justificativa e a aceitação do novo orientador pretendido, assim como um plano de trabalho detalhado para avaliação pela CPG.

§ 1º - No caso de aluno bolsista, as regras definidas pelo órgão de fomento deverão ser aplicadas.

§ 2º - Os prazos estabelecidos para o discente relativos à Defesa Pública da Dissertação/Tese permanecerão inalterados.

**Artigo 34º** – A CPG poderá, a seu critério, determinar que sejam apresentados planos de trabalho se a análise do andamento da dissertação ou da tese assim o exigir.

### 7. DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO/TESE

**Artigo 35º** - Para fins de solicitação de Defesa Pública da Dissertação/Tese, o orientador deverá apresentar solicitação formal à CPG, contendo a indicação em ordem de preferência de 02 (dois) docentes do PPG-IRD para função de revisão da dissertação ou tese.

## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 7 de 9

§ 1º - O revisor será escolhido pela CPG.

§ 2º - O revisor terá um prazo de até 07 (sete) dias para elaboração de um parecer sobre o conteúdo e formato da Dissertação/Tese. O parecer do revisor deverá analisar a qualidade do trabalho e definir se a Dissertação/Tese encontra-se em condições de ser submetida à Banca Examinadora, e as correções que se fizerem necessárias. O revisor poderá solicitar entrevista com o candidato para esclarecimentos, caso julgue necessário.

**Artigo 36º** – Para fins de composição da Banca Examinadora para Defesa Pública da Dissertação/Tese, o orientador deverá apresentar a indicação de membros para composição da Banca em ordem de preferência:

- a) Para o mestrado: 05 (cinco) membros titulares dentre os quais serão selecionados 03 (três) membros titulares pela CPG, sendo pelo menos um interno e outro externo ao PPG-IRD;
- b) Para o doutorado: 08 (oito) membros titulares dentre os quais serão selecionados 05 (cinco) membros titulares pela CPG, sendo pelo menos dois internos e dois externos ao PPG-IRD.

§ 1º - O orientador deverá ser o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - A banca deverá ter 01 (hum) membro suplente interno, sendo que este deverá ser obrigatoriamente o revisor.

§ 3º - Todos os membros, titulares e suplentes, deverão ter experiência comprovada, de preferência na área de pesquisa da dissertação ou tese.

§ 4º - São considerados membros internos os docentes do PPG-IRD.

§ 5º - A indicação de componente externo ao PPG-IRD deve ser acompanhada da respectiva ficha de cadastro do profissional junto à SPG.

**Artigo 37º** – O orientador deverá indicar uma data para a Defesa Pública da Dissertação/Tese, que somente poderá ocorrer a partir de 03 (três) semanas após a data da homologação da Banca Examinadora pela CPG e da aprovação da Dissertação/Tese pelo revisor.

**Artigo 38º** - A data da Defesa Pública da Dissertação/Tese poderá ser adiada no caso de um membro da Banca Examinadora apresentar solicitação com justificativa para adiamento. Esta solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 01 (uma) semana. Caso 02 (dois) membros da Banca Examinadora façam tal solicitação, a Defesa Pública da Dissertação/Tese poderá ser cancelada, a critério da CPG. Em caso de cancelamento, o discente do PPG-IRD deverá apresentar nova solicitação respeitando todas as normas e prazos deste Regimento Interno.

**Artigo 39º** - Na data e hora marcadas para a Defesa Pública da Dissertação/Tese, o discente do PPG-IRD terá 40 (quarenta) minutos para exposição da dissertação ou tese. Após a defesa, cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, cabendo ao discente igual tempo para resposta.

**Artigo 40º** - Após a arguição do discente do PPG-IRD, a Banca Examinadora reunirá-se reservadamente, quando cada examinador emitirá um parecer. O discente será considerado aprovado na Defesa Pública da Dissertação/Tese se obtiver aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora. Os conceitos devem refletir a avaliação do documento escrito, da apresentação e do exame oral e serão expressos de uma das seguintes formas:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com correções na dissertação ou tese; ou

## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 8 de 9

c) Reprovado.

**Artigo 41º** - Por ocasião da reunião subsequente para divulgação do parecer e conceito final, deverá redigir-se uma Ata de Trabalhos que deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo discente, sendo arquivada na SPG.

**Artigo 42º** - O discente aprovado deverá entregar na SPG, 03 (três) exemplares da dissertação ou tese, sendo 02 (dois) exemplares encadernados com capa dura e 01 (hum) exemplar sem encadernação, além de uma cópia digital, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a defesa, como condição para o recebimento do grau.

§ 1º - Caso a dissertação ou a tese tenha sido aprovada com correções, a Banca Examinadora deverá colocar por escrito as modificações a serem feitas, sendo o orientador responsável por assegurar que as alterações propostas pela Banca Examinadora sejam efetivamente realizadas no prazo de 02 (dois) meses.

§ 2º - Em casos extraordinários e a critério da Banca Examinadora, o prazo máximo da entrega da dissertação ou tese corrigida poderá ser ampliado e deverá constar da Ata de Trabalhos.

**Artigo 43º** – O discente deverá assinar um termo de autorização para a divulgação de sua tese ou dissertação pela PPG-IRD.

### 8. DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS DO PPG-IRD

**Artigo 44º** - O grau conferido no Mestrado e Doutorado Acadêmico do PPG-IRD será de Mestre ou Doutor em Radioproteção e Dosimetria.

**Artigo 45º** - Para a obtenção do grau de Mestre, o PPG-IRD exige do discente os seguintes requisitos:

- a) Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina e lograr aprovação nas mesmas, nos termos regimentais;
- b) Estar matriculado no mestrado do PPG-IRD por: no mínimo por 12 (doze) meses e no máximo 36 (trinta e seis) meses;
- c) Completar os créditos conforme o estabelecido no Artigo 19º deste regimento;
- d) Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, específico para o mestrado;
- e) Ter participado dos seminários de acompanhamento promovidos pelo PPG-IRD;
- f) Apresentar, defender e ter aprovada uma dissertação de Mestrado.

**Artigo 46º** - Para a obtenção do grau de Doutor, o PPG-IRD exige do discente os seguintes requisitos:

- a) Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina e lograr aprovação nas mesmas, nos termos regimentais;
- b) Estar matriculado no doutorado do PPG-IRD por: no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 60 (sessenta) meses;
- c) Completar os créditos conforme estabelecido no Artigo 19º deste regimento.
- d) Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, específico para o doutorado;
- e) Ter participado dos seminários de acompanhamento promovidos pelo PPG-IRD;



## REGIMENTO INTERNO: MESTRADO E DOCTORADO

Revisão: 04

Página 9 de 9

- f) Ter, no mínimo, um artigo referente ao tema da tese aprovado para publicação em revista científica indexada com fator QUALIS B1 ou superior;
- g) Ser aprovado no Seminário de Área, conforme descrito no Artigo 21º;
- h) Ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme descrito no Artigo 22º;
- i) Apresentar, defender e ter aprovada uma tese de Doutorado.

**Artigo 47º** - A expedição do diploma só se fará através da SPG, depois de cumpridas todas as exigências descritas nesse regimento, e serão assinados pelo Diretor do IRD, pelo Coordenador da CPG e pelo Diplomado.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 48º** - Este Regimento é válido para discentes do PPG-IRD, matriculados a partir da data de publicação deste documento.

Parágrafo Único – Os discentes com matrículas anteriores a data de publicação deste regimento poderão requerer a mudança para o novo regimento, por meio de solicitação formal assinada pelo mesmo e com a anuência do orientador à SPG.

**Artigo 49º** - Os casos omissos ou não previstos por este regimento interno serão analisados e resolvidos pela CPG.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

**Aucyone Augusto da Silva**  
Chefe do Serviço de Ensino – SEENS

**Pedro Pacheco de Queiróz Filho**  
Coordenador da CPG